

Centro de Desenvolvimento Humano REVIVER – REVIVER
CNPJ – 06.100.414/0001-79 Rua 24 de Maio, 262 – Sala 601 – Centro – Curitiba – Paraná.
E-mail – cdhcuritiba.reviver@gmail.com – Fone - (41) 99896-0019

ESTATUTO SOCIAL

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - Fica constituída sob forma de associação, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos de duração indeterminada, a organização da sociedade civil, de caráter de desenvolvimento humano e social, Centro de Desenvolvimento Humano REVIVER – com nome Fantasia de REVIVER, com sede na Rua 24 de Maio, 262, sala 601, Cond. Washington Ed. Com. Centro – Curitiba/PR. CEP 80.230-080, e foro na cidade de Curitiba/PR.

Art. 2º - A associação tem por área de atuação, para efeito de admissão de associados, todo o território nacional.

Art. 3º - O prazo de duração é por tempo indeterminado e seu exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Centro de Desenvolvimento Humano REVIVER – REVIVER

tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social:

- I - Promoção da assistência social;
- III - promoção da educação e formação profissional;
- IV - Promoção da saúde;
- V - Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII - promoção do voluntariado;
- VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IX - Experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- X - Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos;
- XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Parágrafo Primeiro: A Associação atuará no campo da promoção da segurança alimentar e nutricional, defesa dos direitos e promoção humana, formação de novos modelos sócio

Centro de Desenvolvimento Humano REVIVER – REVIVER
CNPJ – 06.100.414/0001-79 Rua 24 de Maio, 262 – Sala 601 – Centro – Curitiba – Paraná.
E-mail – cdhcuritiba.reviver@gmail.com – Fone - (41) 99896-0019

produtivos, em favor da coletividade e, em especial, dos hipossuficientes, em parceria com o Poder Público ou com a iniciativa privada na satisfação de direitos fundamentais sociais.

Parágrafo Segundo: Promover mediante convênios, parcerias e/ou contratos com órgãos, autarquias e fundações públicas, assim como outras entidades públicas e/ou privadas nacionais e internacionais as ações necessárias a consecução dos seus objetivos.

Do quadro social

Dos associados

Art. 3º poderão associar-se ao REVIVER as pessoas físicas e jurídicas domiciliados em todo território nacional.

§ 1º - no ato de ingresso o interessado deverá apresentar documentação cadastral completa e preencher e assinar a ficha de associado fornecida pelo REVIVER, através do site ou mídias sociais.

§ 2º - os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pelo REVIVER.

Art. 4º O REVIVER mantém as categorias de associados:

I - fundadores – todos aqueles que participaram da assembleia de fundação da entidade, poderão votar e ser votados.

II- efetivos – pessoas físicas e/ou jurídicas que contribuem financeiramente com a manutenção do REVIVER, na forma do regimento interno e, na falta deste, na forma das deliberações dos órgãos administrativos, poderão votar e ser votado;

§ 1º poderão associar-se à entidade tantos quantos membros do mesmo grupo familiar.

§ 2º a pessoa jurídica que faça parte do quadro social da entidade indicará um membro de sua livre escolha, devidamente cadastrado na entidade, cabendo-lhe exercer as responsabilidades contidas neste estatuto, podendo inclusive votar e ser votado, considerando-se a personalidade física.

Da admissão e desligamento

Art. 5º a admissão do associado dar-se-á por meio de proposta, sendo aprovada pelo Coordenador, referendada pela Coordenação Geral.

Art. 6º. O desligamento do associado ocorrerá:

I - por motivo de falecimento, de interdição sem existência de curatela ou tutela, de doença e por ausência, extinção e/ou falência, na forma da lei;

II- voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Coordenador Geral;

III - compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta da coordenação geral, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a associação.

Centro de Desenvolvimento Humano REVIVER – REVIVER
CNPJ – 06.100.414/0001-79 Rua 24 de Maio, 262 – Sala 601 – Centro – Curitiba – Paraná.
E-mail – cdhcuritiba.reviver@gmail.com – Fone - (41) 99896-0019

Parágrafo único: o associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à assembleia geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

Dos direitos e deveres

Art. 7º. São direitos dos associados:

- I - Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas assembleias gerais;
- III - Requerer convocação de Assembleia Geral com no mínimo 1/5 de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- IV - Participar livremente de todas as atividades que se enquadram no âmbito e propósito desta entidade.
- V – Desligar-se da associação, na forma deste estatuto.

Art. 8º. São deveres dos associados:

- I - Observar os estatutos, deliberações, regulamentos e resoluções dos órgãos da entidade;
- II - Acatar as decisões da Coordenação Geral;
- III - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da entidade.
- IV - Promover os princípios inerentes a esta entidade, cultivar a ética e o espírito de solidariedade entre os membros da associação, bem como entre os associados e toda a sociedade;
- V - Desempenhar com ética e desprendimento as funções para as quais seja designado.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 09º - O REVIVER terá a seguinte organização:

- I. Assembleia Geral;
- II. Coordenação Geral;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 10 - A Assembleia Geral é órgão soberano, constitui-se pela totalidade dos associados e se reunirá, de forma ordinária até o dia 31/03 de cada ano, e, extraordinariamente, quando convocados pela Coordenação Geral ou por requerimento dos associados, de acordo com o presente estatuto.

Art. 11 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Reunir-se ordinariamente uma vez por ano, e, extraordinariamente, quando convocados pela Coordenação Geral ou por 1/5 dos associados;
- II - Definir a política da Entidade;
- III - Aprovar o orçamento, definindo prioridades;

Centro de Desenvolvimento Humano REVIVER – REVIVER
CNPJ – 06.100.414/0001-79 Rua 24 de Maio, 262 – Sala 601 – Centro – Curitiba – Paraná.
E-mail – cdhcuritiba.reviver@gmail.com – Fone - (41) 99896-0019

IV - Apreciar as contas apresentadas pela Coordenação Geral, relativas ao período anterior, após parecer do Conselho Fiscal;

V - Alterar, no todo ou em parte, o Estatuto;

VI - Eleger e destituir a Coordenação Geral e Conselho Fiscal da Entidade;

VII - Autorizar a venda de bens imóveis associativos;

VIII - Julgar recursos interpostos contra as deliberações da Coordenação Geral;

IX - Resolver os casos omissos neste Estatuto;

X - Resolver sobre a dissolução da OSC ou qualquer assunto de relevante importância para a entidade e seus associados;

§ 1º - As deliberações da Assembleia Geral se darão por maioria simples, com as exceções previstas neste Estatuto.

§ 2º - A Assembleia Geral será presidida pelo Coordenador Geral ou por seus substitutos estatutários.

§ 3º - A convocação das Assembleias se dará com antecedência de 10 (dez) dias, por convite divulgado pela Coordenação Geral através: site da organização, e-mail enviado aos associados, aviso afixado na sede, e enviado pelas mídias sociais.

§ 4º O comparecimento à Assembleia, com assinatura regular da lista de presença, convalida o ato de convocação, dispensando a formalidade prevista neste artigo.

§ 5º - A Assembleia Geral poderá ser realizada virtualmente, pela internet, através dos meios tecnológicos e ferramentas (aplicativos) que permitam a plena participação dos associados.

§ 6º Mesmo no caso da Assembleia Geral presencial, os integrantes que não estiverem fisicamente no local poderão participar virtualmente, pela internet, por videoconferência ou conferência telefônica.

§ 7º - A Assembleia Geral se instalará na presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

§ 8º - No caso de Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para destituição da coordenação, alteração do Estatuto ou dissolução da OSC será exigida na primeira convocação a maioria absoluta dos associados e na segunda convocação a presença mínima de 1/3 dos associados, exigindo-se o voto concorde de pelo menos 2/3 dos presentes para qualquer das deliberações acima referidas.

Art. 12 – O REVIVER será gerida por uma Coordenação Geral, que executará a política geral da entidade, definida pela Assembleia Geral, com as seguintes atribuições:

I – Executar a política e as intervenções da entidade, com base nas deliberações gerais tomadas pela Assembleia;

Centro de Desenvolvimento Humano REVIVER – REVIVER
CNPJ – 06.100.414/0001-79 Rua 24 de Maio, 262 – Sala 601 – Centro – Curitiba – Paraná.
E-mail – cdhcuritiba.reviver@gmail.com – Fone - (41) 99896-0019

II –Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral o relatório anual, incluindo a movimentação financeira;

III – Contratar a admitir funcionários;

IV – Abrir e movimentar contas bancárias, além de realizar aplicações financeiras, através de cheques, ordens de pagamento, transações eletrônicas ou equivalentes;

Art. 13 - A Coordenação Geral é composta por:

- I. Coordenador(a) Geral;
- II. Coordenador(a) administrativo;
- III. Coordenador(a) financeiro;
- IV. Coordenador(a) comunicação e marketing;
- V. Coordenador (a) formação;

Art. 14 - A Coordenação Geral do REVIVER será eleita pelos associados em Assembleia Geral Ordinária, mediante procedimento a ser estabelecido em Assembleia, para o mandato de 03 (três) anos, sem limite para recondução.

Art. 15 - A Coordenação geral manterá na sede do REVIVER o necessário suporte administrativo para a realização de seus fins, podendo, para tanto, receber imóvel em doação, firmar contratos de locação, cedência, comodato, contratar recursos humanos, enfim, praticar todos os atos necessários para instalação e regular funcionamento, na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 16 – O REVIVER será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em atos de qualquer natureza, pelos membros da Coordenação Geral, aos quais são conferidos poderes de administração, observadas as atribuições deste Estatuto.

Art. 17 - Na assunção de obrigações, constituição de procuradores, emissão de títulos de crédito e prática dos demais atos administrativos da Entidade haverá a necessidade de assinaturas do Coordenador Geral e do Coordenador Financeiro.

Art. 18 - Compete ao Coordenador Geral:

- I – Coordenar a execução da política geral da entidade, definida pela Assembleia Geral além de presidir as reuniões da Coordenação Geral e da Assembleia Geral;
- II - Promulgar os regimentos, resoluções, programas e projetos aprovados pela Coordenação;
- III - Convocar Assembleia Geral, ordinária e extraordinária, nas hipóteses previstas neste estatuto;
- IV - Assinar correspondências, representações e outros documentos em nome da entidade;
- V - Exercer a representação externa do REVIVER;

Centro de Desenvolvimento Humano REVIVER – REVIVER
CNPJ – 06.100.414/0001-79 Rua 24 de Maio, 262 – Sala 601 – Centro – Curitiba – Paraná.
E-mail – cdhcuritiba.reviver@gmail.com – Fone - (41) 99896-0019

VI - Emitir em nome do REVIVER, ordens de pagamento, recibos e documentos afins, podendo abrir e movimentar contas bancárias, além de aplicações financeiras bancárias, através de cheques, ordens de pagamento ou transações eletrônicas;

VII – Representar a entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art. 19 - Compete ao Coordenador Administrativo:

I – Substituir o Coordenador Geral em suas ausências e/ou impedimentos;

II – Colaborar com o Coordenador Geral para consecução dos objetivos da entidade;

III – Zelar pela fiel e correta administração da entidade;

IV – Manter em ordem as contas, documentos e papéis da entidade para demonstração no Conselho Fiscal e na Assembleia Geral;

V – Elaborar as atas das reuniões da Coordenação e da Assembleia Geral, registrando-as em instrumento próprio;

VI – Secretariar as reuniões da Coordenação Geral e da Assembleia Geral;

Art. 19 – Compete ao Coordenador Financeiro

I – Substituir o Coordenador Administrativo em suas ausências e/ou impedimentos;

II – Assinar, com o Coordenador Geral, os papéis e documentos referentes às finanças e a administração da entidade;

III- efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;

IV - arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela diretoria;

V- trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da tesouraria;

VI- apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao relatório anual da diretoria;

VI- organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Coordenação Geral e o parecer do conselho fiscal à assembleia geral.

Art. 20 - Compete ao Coordenador (a) de Comunicação e Marketing:

I – Substituir o Coordenador financeiro em suas ausências e/ou impedimentos;

II – Colaborar com o Coordenador Geral para consecução dos objetivos da entidade;

II – Desenvolver as ações necessárias para a comunicação do REVIVER.

III – desenvolve outras atividades que forem demandadas pelo Coordenação geral.

Art. 21 – Compete ao Coordenador de formação

I – Substituir o Coordenador de Comunicação e Marketing em suas ausências e/ou impedimentos;

II – Colaborar com o Coordenador Geral para consecução dos objetivos da entidade;

III – Desenvolver as atividades de formação.

IV – Outras atividades que forem atribuídas pela Coordenação Geral.

Centro de Desenvolvimento Humano REVIVER – REVIVER
CNPJ – 06.100.414/0001-79 Rua 24 de Maio, 262 – Sala 601 – Centro – Curitiba – Paraná.
E-mail – cdhcuritiba.reviver@gmail.com – Fone - (41) 99896-0019

Art. 22 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da administração contábil-financeira, de funcionamento permanente, é composto de 3 (três) membros eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, cabendo-lhe:

- I – Fiscalizar as contas do REVIVER e o cumprimento deste Estatuto;
- II - Acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes;
- III - analisar as contas, balancetes, relatórios e demais documentos para emissão de parecer à Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidirá com o da Coordenação Geral, permitida a recondução de seus membros.

§ 2º - O Conselho Fiscal se reunirá pelo menos uma vez por ano, sempre que necessário e pertinente a realização das suas funções estatutárias.

§ 3º - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre as contas do período findo, que deverá ser apreciada pela Assembleia Geral ordinária.

Art. 23 - O processo eleitoral da Coordenação e do Conselho Fiscal será definido em Assembleia designada especificamente para tal fim, sendo a Comissão Eleitoral formada pelos associados do REVIVER.

GESTÃO, PATRIMÔNIO E FONTES

Art. 24 – O REVIVER adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, com observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 25 - A prestação de contas do REVIVER observará os princípios fundamentais de contabilidade e sua escrituração se dará com base nas Normas Brasileiras e Internacionais de Contabilidade; quando envolver recursos e bens de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 26 – O patrimônio e a receita do REVIVER serão constituídos por:

- I – Bens móveis, imóveis, direitos, valores, títulos, legados, herança jacente, auxílios e créditos adquiridos ou recebidos de forma legalmente admitida;
- II – Doações, dotações e contribuições dos seus associados, de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos internacionais, de entidades governamentais, de organizações da sociedade civil, de empresas e atores da iniciativa privada, nacionais ou estrangeiros;
- III - Contribuições e valores recebidos em razão de eventos, projetos, pesquisas, cursos, concursos, oficinas, seminários, congressos, shows, comercialização de produtos, publicação de livros, artigos e congêneres;
- IV - Valores, patrocínios ou auxílios diversos recebidos em razão de prestação de serviços, convênios, consultorias, contratos, parcerias, projetos, pesquisas e programas

Centro de Desenvolvimento Humano REVIVER – REVIVER
CNPJ – 06.100.414/0001-79 Rua 24 de Maio, 262 – Sala 601 – Centro – Curitiba – Paraná.
E-mail – cdhcuritiba.reviver@gmail.com – Fone - (41) 99896-0019

socioeducativos e culturais junto a pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais e internacionais;

V - Juros e dividendos decorrentes de aplicações financeiras;

VI - Subvenções oriundas dos Poderes Públicos federal, estaduais e municipais, bem como leis de incentivo;

VII - Rendas eventuais ou provimentos decorrentes de seus bens e pelos rendimentos auferidos de explorações de bens sob sua administração;

VIII – Pelos usufrutos que lhe forem constituídos.

IX - Exploração de direitos autorais ou de propriedade intelectual.

§ 1º As atividades de prestação de serviços, comercialização de produtos ou congêneres, eventualmente realizadas pelo REVIVER, tratam-se de meio para manutenção da consecução das finalidades estatutárias.

§ 2º As doações e dotações poderão ser aceitas desde que não comprometam a autonomia da entidade, não impliquem em subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos e nem arrisque sua independência.

Art. 27 – O REVIVER aplica integralmente todos os recursos e eventuais resultados operacionais no desenvolvimento dos objetivos institucionais e na realização de seus fins estatutários.

Art. 28 – **Fica vedada a distribuição** entre os associados, conselheiros, coordenadores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, bonificações, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Parágrafo Único – Os membros da Coordenação Geral do REVIVER não são remunerados seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, salário, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 29 – A alienação de bens patrimoniais poderá ser feita pela Coordenação Geral após aprovação da Assembleia Geral, no caso de bens imóveis.

Art. 30 – O REVIVER poderá abrir contas e fazer operações bancárias e financeiras de qualquer natureza, desde que haja assinatura dos coordenadores, conforme estatuto.

Parágrafo Único. Fica vedada a participação do REVIVER como avalista, fiador ou qualquer tipo de garantidor, de qualquer espécie, em contratos firmados com terceiros.

Centro de Desenvolvimento Humano REVIVER – REVIVER
CNPJ – 06.100.414/0001-79 Rua 24 de Maio, 262 – Sala 601 – Centro – Curitiba – Paraná.
E-mail – cdhcuritiba.reviver@gmail.com – Fone - (41) 99896-0019

Art. 31 - No caso de dissolução do REVIVER o respectivo patrimônio líquido remanescente deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que apresente regularidade jurídica e cujo objeto associativo seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 – O REVIVER não é partidária de nenhuma ideologia política ou crença religiosa, bem como não tem qualquer preconceito, seja em razão de raça, cor, sexo, identidade de gênero, nacionalidade ou demais.

Art. 33 – O REVIVER tem personalidade e patrimônio distinto dos seus associados, os quais não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas expressa ou tacitamente por seus representantes em nome da Entidade.

Art. 34 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral especificamente convocada.

Art. 35 – O ano social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro, e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 36 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral, ressalvado o direito de recurso a Assembleia Geral.

Curitiba, 23 de novembro de 2023.

SELIO DE SOUZA
GERMANO:4050733595
3
Selio de Souza Germano
Coordenador Geral

Assinado de forma digital por
SELIO DE SOUZA
GERMANO:4050733595
Dados: 2024.01.24 12:39:08 -03'00'

MAFALDA WERMUTH
GERMANO:84604620
997
Mafalda Wermuth Germano
Secretária dos trabalhos

Assinado de forma digital por
MAFALDA WERMUTH
GERMANO:84604620997
Dados: 2024.01.24 12:38:45 -03'00'

Adriano Leonardo Zillmann
OAB 62114

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4646-387A-B0C2-70DA> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4646-387A-B0C2-70DA



Hash do Documento

1D54916DF588EF549C9241830325027247792545F2140FD1B4C0E0293360C396

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/01/2024 é(são) :

Adriano Leonardo Zillmann - 028.961.129-60 em 24/01/2024

13:52 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

